



LEI Nº 3.087/2025

Concede Revisão Geral Anual e Reajuste (Aumento Real) aos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE e os profissionais do magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual e reajuste (aumento real) nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Aplica-se à esta revisão geral e anual e reajuste (aumento real) o percentual de 8% (oito) por cento, abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT), dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º. O percentual estabelecido no caput deste artigo engloba a revisão geral anual (reposição inflacionária) de 4,77%, - equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) relativo ao período de 01/01 a 31/12/2024 - e o reajuste (aumento real) de 3.23% (Três inteiros e vinte e três centésimos por cento).

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS




§ 2º. Não se enquadram na revisão geral anual e reajuste (aumento real) previstos no 'caput' os agentes Comunitários de Saúde (ACS); os agentes de Combate às Endemias (ACE) e os profissionais do Magistério, cujas revisões são tratadas por legislação específica.

§ 3º. Deverão ser observados os limites dos tetos constitucionais estabelecidos em cada caso.

Art. 3º. O aumento de despesas decorrentes desta lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 14 de fevereiro de 2025.


Vinícius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru